

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 870, DE 2019.**

Estabelece a organização básica dos órgãos da  
Presidência da República e dos Ministérios.

**EMENDA MODIFICATIVA N.º \_\_\_\_\_**

Os arts. 39 e 40 da Medida Provisória nº 870, de 2019,  
passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 39.....  
.....

§ 2º. Cabe ao Ministério do Meio Ambiente exercer, por meio  
do Serviço Florestal Brasileiro, a função de órgão gestor  
prevista no art. 53 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006,  
em âmbito federal.” (NR)

“Art. 40.....  
.....  
.....

V-A – o Serviço Florestal Brasileiro;” (NR)

Por decorrência lógica, suprimam-se o § 3º do art. 21 e o  
inciso VI do art. 22 da Medida Provisória nº 870, de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

A estrutura básica do Ministério do Meio Ambiente, de acordo  
com o art. 40, incisos V e VI, da própria Medida Provisória n. 870, de 2019,  
conta com a Comissão de Gestão de Florestas Públicas e com a Comissão  
Nacional de Florestas. Para completar o quadro de conservação das



florestas, deve também integrar a estrutura do Ministério do Meio Ambiente o Serviço Florestal Brasileiro, que, conforme a Lei nº 11.284, de 2006, atua na gestão de florestas públicas (art. 54), cujos princípios (art. 2º) - tais como a proteção dos ecossistemas, do solo, da água, da biodiversidade e valores culturais associados, bem como do patrimônio público; o estabelecimento de atividades que promovam o uso eficiente e racional das florestas e que contribuam para o cumprimento das metas do desenvolvimento sustentável local, regional e de todo o país; o respeito ao direito da população, em especial das comunidades locais, de acesso às florestas públicas e aos benefícios decorrentes de seu uso e conservação; a promoção e difusão da pesquisa florestal, faunística e edáfica, relacionada à conservação, à recuperação e ao uso sustentável das florestas; o fomento ao conhecimento e a promoção da conscientização da população sobre a importância da conservação, da recuperação e do manejo sustentável dos recursos florestais - são muito mais aderentes às políticas sob competência do Ministério do Meio Ambiente do que às sob competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em 11 de fevereiro de 2019.

**SÂMIA BOMFIM**  
Deputada Federal  
PSOL/SP



CD/19679.65366-50